

**CONTRATO Nº 2021.08.11.01**



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA M.O.V TAVARES MAGAZINE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO o(a) Sr(a). **JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA** e, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa M.O.V TAVARES MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.230.657/0001-97, com endereço na **RUA ANTÔNIO ACCIOLY Nº111, CENTRO, FORTALEZA**, representado pelo(a) Sr.(a) **MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES**, portador do CPF Nº 168.333.093-53, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº 2021.08.11.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesa do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, acima indicado.

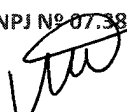
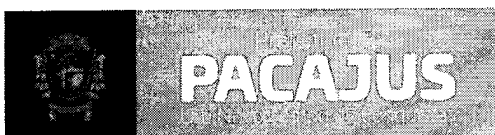
#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- AQUISIÇÃO DE TATAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE..

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 14.400,00**(QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Pacajus.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Pacajus que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 12.01.12.122.0002.2.034, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00/3.3.90.30.99 .

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

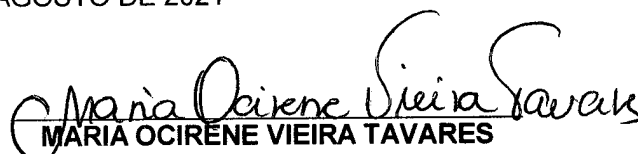
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCA EDVANIA DA SILVA CONRADO, matrícula 142881-10, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

Pacajus/CE, 25 DE AGOSTO DE 2021

\_\_\_\_\_  
JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
CNPJ: 13.230.657/0001-97  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO AO CONTRATO Nº 2021.08.11.01**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TATAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE..**

**CONTRATADA: M.O.V TAVARES MAGAZINE LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	PLACA EM E.V.A. PARA TATAME, DENTADO, MEDINDO 1 M X 1 M - ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM - DIVERSAS CORES Placa confeccionada em E.V.A (Etil, Vinil e Acetato) para Tatame. A placa deve medir 1m x 1m. Espessura de 30 mm. Lavável e Atóxico. Recoberta por película siliconada, sendo que uma face deve conter textura e a outra face deve ser lisa. Contendo encaixes dentados nos 4 lados da peça. Garantia mínima de 03 meses.	UND	96	R\$ 150,00	R\$ 14.400,00
					<b>R\$ 14.400,00</b>

Pacajus/CE, 25 DE AGOSTO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

*Maria Ocirene Vieira Tavares*  
\_\_\_\_\_  
MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
CNPJ: 13.230.657/0001-97  
**CONTRATADA**



## **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Pacajus, torna público o Extrato do Instrumento Contratual N° 2021.08.11.01 para o objeto abaixo:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA: M.O.V TAVARES MAGAZINE LTDA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.01.12.122.0002.2.034.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.99.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TATAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00(QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2021.**

**ASSINA PELA CONTRATADO: MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES.**

**ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA.**

Pacajus/CE, 25 DE AGOSTO DE 2021.

**JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA**

Ordenador de Despesas do  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE**  
**CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578**  
**www.pacajus.ce.gov.br**



## **CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Certificamos que o extrato do CONTRATO Nº 2021.08.11.01, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.11.01, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TATAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE., foi afixado no dia 25 DE AGOSTO DE 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus/CE, 25 DE AGOSTO DE 2021.

**JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA**  
Ordenador de Despesas do  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)